



## **TERMO JUSTIFICATIVO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

A Prefeitura do Município de Santa Quitéria/CE, através da Secretaria Municipal de **Planejamento, Gestão e Finanças**, vem justificar o procedimento de dispensa de licitação, nos termos adiante.

Dispensa de Licitação Eletrônica n.º **PCS-01.130625-SEPLAG**

Objeto: **CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM BRASÍLIA/DF JUNTO AO GOVERNO FEDERAL (MINISTÉRIOS E DEMAIS ÓRGÃOS), À CÂMARA DOS DEPUTADOS, AO SENADO FEDERAL E ARTICULAÇÃO DE AUDIÊNCIAS E APOIO LOGÍSTICO DE INTERESSE DO MUNICÍPIO DE SANTA QUITÉRIA/CE.**

### **1 – JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

A Prefeitura Municipal de Santa Quitéria enfrenta dificuldades significativas em diversas áreas relacionadas ao acompanhamento das propostas e emendas parlamentares. Essas dificuldades comprometem a capacidade da administração municipal de assegurar a implementação efetiva de projetos e ações que beneficiem diretamente a população. A complexidade dos processos burocráticos e a falta de um acompanhamento sistematizado têm gerado atrasos e ineficiências, prejudicando a resolução de pendências existentes e o acesso a recursos federais.

A gestão inadequada do apoio logístico necessário para articulações com órgãos federais é outro aspecto crítico que agrava o problema. A ausência de uma coordenação eficiente resulta em encaminhamentos inadequados e, frequentemente, na perda de prazos importantes que poderiam garantir recursos e investimentos essenciais para o desenvolvimento local. Sem um suporte logístico adequado, a Prefeitura não consegue aproveitar oportunidades disponíveis e se torna menos competitiva na busca por recursos governamentais.

Além disso, a articulação de audiências junto a órgãos federais é vital para o fortalecimento da atuação do município no contexto regional e nacional. No entanto, a falta de um sistema eficaz para gerenciamento dessas articulações diminui a visibilidade das necessidades locais e obscurece o diálogo entre a administração municipal e as esferas superiores de governo. Isso compromete a possibilidade de negociação e a efetividade das demandas do Município de Santa Quitéria, impactando diretamente a qualidade de vida dos cidadãos.

Diante deste cenário, é evidente que a necessidade de uma solução técnica se torna urgente. A superação dos desafios mencionados é fundamental para que a Prefeitura possa atender de forma mais ágil e efetiva às demandas da população, promovendo assim um melhor desempenho na gestão pública. O investimento em processos que garantam maior eficiência nos acompanhamentos e articulações permitirá que o Município alcance seus objetivos estratégicos e contribua para o fortalecimento de sua autossuficiência administrativa.

Portanto, é imprescindível que a Prefeitura Municipal de Santa Quitéria busque atendimento a essa necessidade, considerando seu impacto direto na melhoria das condições de vida da população e na eficácia da gestão pública. O alinhamento dessa iniciativa com o interesse público reflete o compromisso da administração com a transparência, eficiência e responsabilidade social na utilização dos recursos públicos.

### **2 – JUSTIFICATIVA DA DISPENSA DE LICITAÇÃO:**



A supremacia do interesse público fundamenta a exigência como regra geral de licitação para contratação da Administração Pública. No entanto existem hipóteses em que a licitação formal seria impossível ou frustraria a própria consecução dos interesses públicos. Obviamente, nesses casos, a realização da licitação viria tão somente sacrificar o interesse público, motivo pelo qual o legislador concedeu ao administrador a faculdade de dispensar o certame nos casos expressamente previstos.

Assim, é de se concluir que, em se tratando de contrato administrativo, a dispensa deve ser a exceção, ocorrendo apenas nos restritos casos autorizados pela lei. Essa previsão é plenamente justificável quando a hipótese se encaixar nos cânones legais enunciados nos distintos casos em que o contrato a ser travado pode ser concretizado independentemente de licitação.

Em razão de os serviços essenciais não poderem sofrer situação de continuidade, e entre esses o serviço pretendido é imprescindível, de uso, que se destina especialmente a execução dos serviços públicos para fruição e manutenção do desenvolvimento do conhecimento desejado.

### **3 – FUNDAMENTO JURÍDICO:**

Como é sabido, a licitação para contratação de obras, serviços, compras e alienações é uma exigência constitucional, para toda Administração Pública, conforme ditames do artigo 37, XXI da CF/88, e da Lei Federal nº 14.133/21, ressalvados os casos em que a administração pode ou deve deixar de realizar licitação, tornando-a dispensada, dispensável e inexigível.

"Art. 37 – A administração pública direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência." E também, a seguinte:

(...)

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensável a garantia do cumprimento das obrigações."

***(Grifado para destaque)***

### **4 – FUNDAMENTAÇÃO DA DISPENSA:**

O caso em questão se enquadra perfeitamente no dispositivo em que a lei classifica como licitação dispensável, pois a justificativa da contratação já delineada no Termo de Referência, parte integrante deste processo administrativo, fica caracterizada como tal.

Segundo a Lei Federal nº 14.133/21, em hipóteses tais, a administração pode efetivamente realizar a **contratação direta** para o serviço pretendido, mediante dispensa de licitação, conforme artigo 75, II do referido diploma, *in verbis*:

**"Art. 75. É dispensável a licitação:**



(...)

**II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras"**

***(Grifado para destaque)***

O valor em destaque acima sofreu atualização através do disposto no Art. 1º, do Decreto n.º 12.343, de 30 de dezembro de 2024, passando a prevalecer o valor de R\$ 62.725,59. E para o presente processo o melhor valor proposto se concentrou dentro da margem estabelecida.

Por tudo exposto, resta sobejamente provado que a Dispensa de Licitação para o serviço pretendido, mostra-se indispensável.

Desse modo, a hipótese tratada apresenta-se como um dos casos em que a administração pode (e deve) efetivamente dispensar o processo licitatório, realizando a contratação direta, conforme estabelece o artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores.

#### **5 – RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA:**

A escolha recaiu sobre o fornecedor: **INNOVA ASSESSORIA E CONSULTORIA**, inscrito no CNPJ sob o nº **24.209.283/0001-44**.

Considerando as cotações de preços, comprova-se que a contratação se dá considerando os preços praticados no mercado, para que não haja prejuízo à Administração.

Vê-se, pois, que a administração contrata a empresa que oferece a proposta mais vantajosa, conforme os ditames da Lei Federal nº 14.133/21. No presente caso, fora a empresa supracitada, sobre a qual recaiu a contratação, apresentando o menor preço, justificando proposta mais vantajosa para a Administração.

#### **6 – JUSTIFICATIVA DO PREÇO:**

A responsabilidade e o eficiente emprego dos recursos do Erário Municipal deve ser meta permanente de qualquer administração.

Como se sabe, tendo em vista que o objetivo dos procedimentos licitatórios é selecionar a proposta mais vantajosa à administração, e considerando o caráter excepcional das ressalvas de licitação, sendo a justificativa do preço um dos requisitos indispensáveis à formalização desses processos, a teor do inciso VII, do Art. 72 da lei de licitações.

Tratando-se de licitação dispensável, ou seja, quando em tese há a possibilidade de competição, mostra-se pertinente a realização de pesquisa de preço colimando apurar o valor de mercado da referida contratação.

Através de coletas de preços, restou devidamente comprovado que os valores a serem pagos ao possível contratado encontram-se em conformidade com a média do mercado específico, segundo Termo de Referência constante dos autos. Assim, vale ressaltar que o preço a ser pago encontra-se em conformidade com o menor preço do mercado específico, e que o valor total do serviço será de **R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais)**.

#### **7 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSOS:**



**Santa  
Quitéria**  
PREFEITURA

Os recursos necessários ao custeio da despesa oriunda com a presente contratação encontram-se devidamente alocados no orçamento municipal e correrão por conta da classificação abaixo discriminada:

### **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

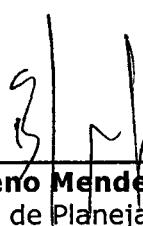
**UNIDADE:** 20.01 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E FINANÇAS

**CLASSIFICAÇÃO:** 04.122.0002.2.009.0000 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO GESTÃO E FINANÇAS

**NATUREZA DA DESPESA:** 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Pelo exposto, submeto o presente Processo Administrativo de Dispensa de Licitação e anexos à devida autorização.

Santa Quitéria/CE, 27 de junho de 2025.

  
\_\_\_\_\_  
**Breno Mendes Gomes**  
Secretário Municipal de Planejamento, Gestão e Finanças